


AUTORIZAÇÃO CORRETIVA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 05/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado à **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado de LAS Cadastro	****	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

NOME: Waldemar da Silva Lopes (Espólio)	CPF: 012.119.606-25-000
ENDEREÇO: Av. Hermínia Cartafina, nº 1405, Bairro: Conjunto Guanabara	

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME: Fazenda Saudade	Matricula: 89.947 2º CRI da Comarca de Uberaba- MG
ENDEREÇO: Área Rural com acesso pela LMG-798, entrando pela região conhecida popularmente como Santa Fé.	
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3170107-0937.A726.153B.4ABA.881F.56B8.726F.58A2	

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Área Autorizada	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação	0,00714	ha

4. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de subestação de energia elétrica, equipamento necessário para a otimização do funcionamento da captação superficial de água para irrigação	0,00714

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Fitofisionomia	Caracterização das Áreas de Preservação Permanente
Cerrado	Campo Sujo do subtipo úmido

6. MATERIAL LENHOSO

Produto/Subproduto	Especificação e Destinação	Quantidade (m³)
--------------------	----------------------------	-----------------



Lenha Nativa

Utilizado na propriedade como postes,
lascas, esticadores etc.

0,0111

Número de Indivíduos Arbóreos a serem Suprimidos: 1 (um)

Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)

7. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada Plana (UTM)	
				Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Implantação de subestação de energia elétrica	7846057.06 m S	199894.02 m E

8. INSTÂNCIA DECISÓRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO COMAM: 227ª

SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 25/02/2026

9. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

(OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)

CONDICIONANTE 01: Apresentar PRADA retificado, contemplando a readequação da área de compensação por intervenção em APP, de forma a assegurar a conectividade vegetal e a efetividade ambiental da medida, acompanhado de cronograma de plantio atualizado, com definição do início de sua execução, bem como arquivo KML da nova área de compensação, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.

Atendido em 26/02/2026.

CONDICIONANTE 02: Apresentar relatório referente à implantação da Proposta de Compensação por Intervenção em APP (PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.

30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.

CONDICIONANTE 03: Apresentar relatórios de monitoramento da Proposta de Compensação por Intervenção em APP (PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.

Anualmente, pelo período de 05 anos.

CONDICIONANTE 04: Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, as medidas sugeridas pela SEMAM, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.

De imediato e durante toda a vigência da autorização.


CONDICIONANTE 05: Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo,


Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

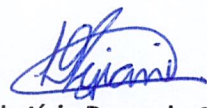


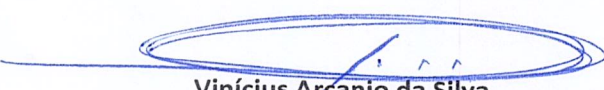
imediatamente após sua constatação.	
10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER ÚNICO N° 04/2025 E DATA DE VISTORIA	
NOME: Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga	CRBio: 128.568/04
DATA DE VISTORIA: 04/11/2022 e 05/09/2024	
11. VALIDADE	
Data de Emissão: 24/03/2026 Validade: 24/03/2026	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. E DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (PORTARIA n° 1908327/2022).

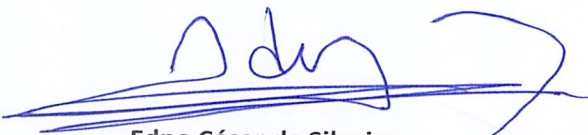
Uberaba-MG, 24 de março de 2026.


Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM
CRBio 128.568/04-D


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

*DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARREJAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

